



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 95

LEI N.º 619 DE 09 DE AGOSTO DE 1999

“Cria o Fundo de Aval do Município de Francisco Badaró e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG.

Faço saber que o povo do Município de Francisco Badaró – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Francisco Badaró de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Francisco Badaró e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de doação.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestadas em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

Jose Maria de Figueiró Guido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 96

- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de aval, devendo os direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 09 de Agosto de 1999.

Inês Maria de Figueiró Guido